

Hospital Psiquiátrico do Lorvão

Deliberação (extracto) n.º 2508/2007

Por deliberação do Conselho de administração, de 25 de Outubro de 2007:

Abel Ralha Simões, Auxiliar de Acção Médica Principal do quadro de pessoal deste Hospital, autorizada a concessão de licença sem vencimento por um período de 90 dias, com início em 1 de Dezembro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando José Ramos Lopes de Almeida*.

Deliberação (extracto) n.º 2509/2007

Por deliberação do conselho de administração de 25 de Outubro de 2007, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo com Ana Raquel Moinho de Oliveira, Bruno Miguel Martins Silva, Fredy da Silva Pereira, Joana Maria Salvador Branco Seco, Sandrina Simões da Costa e Sílvia de Jesus Cruz Martins para exercerem as funções correspondentes à categoria de enfermeiro, nível 1, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, com início em 2 de Novembro de 2007 e terá a duração de três meses, caducando findo este prazo. O contrato poderá ser eventualmente renovado, até ao máximo de duas vezes, devendo a sua duração global, incluindo renovações, observar o limite de um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando José Ramos Lopes de Almeida*.

2611073717

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 25936/2007

Devidamente homologada por despacho do Presidente do Conselho de administração deste Hospital de 12 de Novembro de 2007, após ter sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e obtida a devida confirmação orçamental, a seguir se publica a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno geral para provimento na categoria de chefe de serviço de neurorradiologia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de Fevereiro de 2007:

Jaime Franco da Rocha — 19,5 valores.

Da homologação cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor nos termos do disposto no n.º 67 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, devendo o mesmo ser entregue na Secção de Pessoal do Hospital de São Marcos.

15 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Deliberação (extracto) n.º 2510/2007

Por deliberação do Conselho de administração de 15 de Novembro de 2007:

Maria Dolores Perez Garcia, assistente de urologia da carreira médica hospitalar — exonerada, a seu pedido, do lugar que ocupa no quadro de pessoal deste Hospital, com efeitos desde 6 de Novembro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 29864/2007

A Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, que define o regime de avaliação, certificação e adopção dos manuais escolares dos ensinos básico e

secundário, bem como os princípios e objectivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e empréstimo dos mesmos, criou a possibilidade, no n.º 7 do artigo 9.º, de a avaliação para certificação ser realizada não apenas por comissões de avaliação para tanto constituídas por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, mas também por entidades devidamente acreditadas para o efeito pelo serviço do Ministério da Educação.

O Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, estabelece, pelos seus artigos 8.º e 9.º, as normas gerais a que deve obedecer a acreditação daquelas entidades, assim como o procedimento de avaliação para certificação por elas realizado. No sentido da sua concretização, impõe-se uma especificação dessas normas, no sentido de tornar esses procedimentos mais claros e flexíveis.

Considerando a necessidade de promover a acreditação de entidades para a certificação de manuais escolares, bem como a aprovação das especificações técnicas a que estes devem obedecer;

Atendendo ainda à necessidade de fixar o montante a pagar pela admissão à candidatura para avaliação e certificação e os valores máximos da comparticipação do Ministério da Educação nos custos do processo de avaliação e certificação;

Foram ouvidas as entidades representativas dos editores e livreiros. Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 9.º a 13.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, e nos artigos 8.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho, determino o seguinte:

1 — Podem candidatar-se à acreditação para avaliação dos manuais escolares, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho:

- Instituições de ensino superior público ou com reconhecimento público, suas unidades orgânicas e departamentos que assegurem a formação inicial ou contínua de docentes;
- Associações profissionais de professores;
- Sociedades ou associações científicas;
- Associações ou consórcios constituídos para o efeito entre quaisquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

2 — As entidades referidas no número anterior devem reunir os requisitos enunciados no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho.

3 — Para efeitos da alínea *d*) do n.º 1, aceitam-se associações ou consórcios informais, desde que uma das partes declare assumir a responsabilidade da entidade acreditada pelo processo de avaliação e certificação dos manuais.

4 — O procedimento de acreditação segue as regras definidas no aviso de abertura do procedimento a publicitar pela Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho.

5 — Findo o procedimento de acreditação, a Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular publicita a lista das entidades acreditadas para as diferentes áreas curriculares, disciplinas e anos de escolaridade.

6 — Uma vez publicitada a lista das entidades acreditadas, os editores de manuais escolares podem submeter-lhes os manuais escolares para efeitos de parecer ou para efeitos de avaliação e certificação.

7 — As comissões de avaliação e as entidades acreditadas consideram os critérios definidos pelo artigo 11.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, com as especificações constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

8 — A verificação do cumprimento dos critérios relativos à qualidade material, nomeadamente quanto à robustez e ao peso, é realizada pela Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular.

9 — Os critérios referidos no número anterior não se aplicam à avaliação dos manuais escolares em uso.

10 — As entidades acreditadas devem informar o Ministério de Educação de todos os procedimentos de candidatura à avaliação para certificação que sejam interrompidos por iniciativa ou omissão dos editores na sequência de parecer negativo ou recomendação de alteração.

11 — Concluído o procedimento de avaliação, para certificação o relatório final de avaliação é enviado, para homologação, à Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, através de carta registada com aviso de recepção, acompanhado do manual avaliado e da identificação e currículo dos elementos que procederam à avaliação.

12 — O dirigente máximo do serviço referido no número anterior deve proferir decisão de homologação ou de não homologação no prazo de 10 dias seguidos a contar da data de recepção do processo, dando conhecimento aos interessados.

13 — Na ausência de decisão de homologação no prazo previsto no número anterior, esta considera-se tacitamente concedida.

14 — Uma vez homologado, expressa ou tacitamente, o relatório de avaliação e em caso de decisão favorável, as editoras podem iniciar a divulgação e a promoção dos respectivos manuais junto das escolas, respeitados os prazos e limites fixados no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto.